



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021.

O **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS**, CNPJ Nº 23.193.485/0001-82, com sede na Praça do Centenário, 103, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Diretora do Departamento Municipal de Saúde**, Sra. **Josy Maria Cabral Ribeiro** portadora do CPF nº 045.096.456/60 denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **HUMANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, portadora do 19.035.863/0001-22, com sede a Rua Primo Capelo, 129, Centro, no Município de Itajubá/MG neste ato representada pelo Sr. **Braz Augusto Guerreiro Marotti**, portador do CPF nº 088.550.146-25 resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços médicos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 124/2021, Dispensa de Licitação de nº 009/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c com MP 1.047/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para o atendimento nas unidades de saúde do município, tendo como prioridade o atendimento no combate e enfrentamento da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 33.500,46 (trinta e três mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos) por mês perfazendo o valor global de R\$ 201.002,76 (duzentos e dois mil, dois reais e setenta e seis centavos).

2.2. – O valor a ser pago, será realizado através de relatório emitido pelo contratado com anuência do órgão gestor do contrato.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde do Município.

4.2. - O departamento competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato;

c - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

d. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento;

e – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS¹⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

- F - Fornecer equipamento de proteção individual para evitar o Corona vírus;
- g – Fornecer insumos e medicamentos para a prestação de serviços na área da saúde;
- h – Disponibilizar espaço físico adequado para a prestação de serviços na área da saúde.

II – DO CONTRATADO:

a – Disponibilizar médicos com carga horária de 40 horas semanais para atendimento **prioritário** no combate e enfrentamento da COVID-19.

b - Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

c - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

4 - pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;

5 - manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

5 - Apresentar mensalmente relação nominal dos empregados e prestadores, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos;

6 - Apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos empregados e ou prestadores que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pelo CONTRATADO;

7 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na norma prevista no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 Ficha 187; 02.08.01.10.301.1020.2.797 ficha 708.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2021**, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.433/2015 e no D.O.U por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS¹²

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 08 de julho de 2021.

Município de Paraisópolis/MG - Contratante
Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

HUMANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Braz Augusto Guerreiro Marotti
CPF nº 088.550.146-25

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021

Processo n.º: 124/2021 – Dispensa 009/2021 – Contrato 135/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
HUMANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para o atendimento nas unidades de saúde do município, tendo como prioridade o atendimento no combate e enfrentamento da COVID-19.

Valor Global: O Contratante pagará a importância de R\$ 33.500,46 (trinta e três mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos) por mês perfazendo o valor global de R\$ 201.002,76 (duzentos e dois mil, dois reais e setenta e seis centavos).

Data: 08/07/2021

Vigência: 31/12/2021.

Certifico que este extrato de contrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 08/07/2021.

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*